



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



*CERTIFICO que o ato de que se fala no Livro 02  
encontra-se encerrado sob n.º 1393  
Regente Feijó-SP, 16.10.93.*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

"LEI Nº 1.689/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º)

Para a implantação de Programa de Construção de casas populares destinadas à população de baixa / renda deste município, com a COMPANHIA DE HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas - do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados, os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

*d*

*J.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, auto construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE" com referência à área do terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, - quando ainda de propriedade da CDHU, seja exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta, de pagamento.

Art. 2º) O Programa Habitacional será implantado em gleba, de propriedade da CDHU e/ou de posse do município a ser doado à CDHU.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 1º de Novembro de 1993

JOÃO CARLOS AMABILE  
SECRETÁRIO

REINALDO ALBERTINI  
PREFEITO MUNICIPAL